

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001336/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/08/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042207/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46274.001070/2011-27
DATA DO PROTOCOLO: 01/08/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCIA SOUZA DOS SANTOS;

E

SIND DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIM DE S MARIA, CNPJ n. 95.619.649/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO JOSE CREMONESE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2011 a 31 de julho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TERCEIRA - MULTA

As empresas que utilizarem a mão-de-obra de empregados em desacordo com as cláusulas ora ajustadas, ficarão obrigadas a pagar uma multa no valor equivalente a dois salários normativos da categoria, por cada trabalhador prejudicado e por evento danoso, reversíveis em proveito dos próprios prejudicados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - DOMINGOS

As empresas atuantes no ramo de supermercados e hipermercados não poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados aos domingos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É permitida a utilização de mão-de-obra empregada no decorrer da vigência da presente convenção, no horário das 8 às 13 horas nos seguintes domingos:

**07/08/2011; 02/10/2011; 06/11/2011; 04/12/2011; 18/12/2011; 05/02/2012; 04/03/2012;
01/04/2012; 06/05/2012; 03/06/2012 e 08/07/2012.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A jornada de trabalho aos domingos, nos dias em que for admitido o trabalho, poderá ser objeto de prorrogação, quando necessário para atividades de infra-estrutura dos estabelecimentos, em até uma hora, antes e/ou após o horário autorizado, desde que as portas estejam fechadas ao público.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que forem escalados para trabalhar em domingos receberão um dia de folga compensatória por domingo trabalhado, no prazo máximo de trinta dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO: Será permitida a utilização da mão-de-obra dos empregados, em até dois domingos na vigência da presente convenção coletiva, para fins de balanço, hipótese em que não será permitida a utilização da mão-de-obra para atendimento ao público.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que utilizarem a mão-de-obra de seus empregados nos domingos destinados ao balanço fornecerão aos mesmos um Auxílio-lanche, em dinheiro, ao final do expediente diário, no valor de R\$20,00 (vinte reais), sem integrar a remuneração do empregado para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEXTO: As horas extras trabalhadas no domingo destinado ao balanço, excedentes a 8^a hora, serão remuneradas com adicional de 100%.

CLÁUSULA QUINTA - FERIADOS

As empresas atuantes no ramo de supermercados e hipermercados não poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados nos feriados, salvo nos dias 07 de Setembro de 2011 das 8h às 13 horas, 20 de Setembro de 2011 das 8h às 13 horas, 12 de Outubro de 2011 das 8h às 13 horas, 15 de novembro de 2011 das 8h às 13 horas, 08 de Dezembro de 2011 das 8h às 13 horas, 21 de Abril de 2012 das 9h às 20 horas, 17 de Maio de 2012 das 8h às 13 horas e 07 de Junho de 2012 das 8h às 13 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que utilizarem a mão-de-obra de seus empregados no feriado do dia 21 de Abril de 2012, fornecerão aos mesmos um Auxílio-lanche, em dinheiro, ao final do expediente diário, no valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** sem integrar a remuneração do empregado para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que trabalharem nos feriados citados no caput desta cláusula terão direito a uma folga compensatória, no prazo de trinta dias, ou o pagamento em dobro das horas trabalhadas, sem prejuízo do salário correspondente ao repouso semanal (Súmula nº 146 do TST).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A jornada de trabalho aos feriados, nos dias em que for admitido o trabalho, poderá ser objeto de prorrogação, quando necessário para atividades de infra-estrutura dos estabelecimentos, em até uma hora, antes e/ou após o horário autorizado, desde que as portas estejam fechadas ao público.

MARCIA SOUZA DOS SANTOS
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA

GILBERTO JOSE CREMONESE
PRESIDENTE
SIND DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIM DE S MARIA